



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), para garantir adaptações razoáveis e licença para tratamento de sintomas severos da menopausa no ambiente de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo III do Título IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 391-B:

"Art. 391-B. A empregada que comprovadamente enfrentar sintomas severos decorrentes do climatério ou da menopausa terá direito a:

I - adaptação razoável das condições de trabalho, incluindo flexibilidade de horário, controle de temperatura no ambiente laboral e pausas para hidratação;

II - ausência justificada ao serviço, por até 2 (dois) dias por mês, sem prejuízo do salário, em casos de agravamento dos sintomas que impossibilitem temporariamente o exercício das funções, mediante apresentação de atestado médico." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho, embora tenha passado por importantes atualizações ao longo das décadas, ainda não contempla de forma adequada as especificidades relacionadas à saúde da mulher em fases distintas de sua vida laboral. Entre essas lacunas, destaca-se a ausência de previsão normativa voltada ao enfrentamento dos impactos do climatério e da menopausa no ambiente de trabalho.

A menopausa é uma transição biológica natural, mas que pode gerar sintomas intensos e incapacitantes, como ondas de calor, sudorese, insônia, fadiga, alterações de humor, dificuldades de concentração e crises de ansiedade. Tais manifestações, quando não compreendidas e acolhidas no ambiente laboral, resultam em prejuízos significativos à qualidade de vida da trabalhadora, à sua produtividade e, em muitos casos, à sua permanência no emprego.

Estudos recentes indicam que um número expressivo de mulheres reduz sua jornada, recusa promoções ou até abandona o mercado de trabalho em decorrência da falta de suporte adequado durante esse período. Trata-se de uma perda relevante não apenas para as trabalhadoras, mas também para as empresas e para a economia, uma vez que essas mulheres, em geral, encontram-se em fase de alta qualificação, experiência acumulada e plena capacidade de contribuição profissional.

O presente Projeto de Lei busca enfrentar essa realidade ao garantir adaptações razoáveis no ambiente de trabalho e prever a possibilidade de ausências justificadas em casos de sintomas severos. A proposta parte do princípio de que a equidade no trabalho não se resume à igualdade formal, mas exige o reconhecimento das diferenças biológicas e a adoção de medidas que assegurem condições reais de permanência e desenvolvimento profissional.

As adaptações previstas — como flexibilidade de horário, pausas para hidratação e controle térmico do ambiente — são medidas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

simples, de baixo custo e alto impacto, capazes de melhorar significativamente o bem-estar da trabalhadora. Tais ajustes já são adotados em diversos países e organizações, com resultados positivos tanto na saúde ocupacional quanto na produtividade.

A previsão de até dois dias mensais de ausência justificada, mediante atestado médico, não configura privilégio, mas instrumento de proteção à saúde. Ao permitir que a trabalhadora se recupere em momentos de agravamento dos sintomas, evita-se o presenteísmo — situação em que o trabalhador comparece ao serviço sem condições adequadas —, reduzindo riscos de erros, acidentes e agravamento do quadro clínico.

A proposta também contribui para a redução de desigualdades de gênero no mercado de trabalho. A ausência de políticas específicas para a menopausa reforça um modelo laboral que desconsidera as experiências femininas e, na prática, penaliza as mulheres por condições naturais de seu ciclo de vida. Ao incorporar essa temática na legislação trabalhista, o Estado promove um ambiente mais inclusivo, diverso e compatível com a realidade demográfica da força de trabalho.

Sob a perspectiva empresarial, a medida favorece a retenção de talentos e a valorização de profissionais experientes, reduzindo custos associados à rotatividade e ao afastamento prolongado por problemas de saúde. Ambientes de trabalho que adotam práticas inclusivas tendem a apresentar melhores indicadores de engajamento, satisfação e desempenho.

Além disso, a proposta dialoga com princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho e a proteção à saúde, bem como com compromissos internacionais relacionados à promoção da igualdade de gênero e à saúde ocupacional.

Importa ressaltar que a iniciativa também possui caráter educativo e cultural, ao contribuir para a superação de estigmas e silenciamentos históricos em torno da menopausa. Ao trazer o tema para o centro do debate legislativo, reconhece-se que o bem-estar da mulher





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

trabalhadora é parte integrante de um mercado de trabalho mais justo e sustentável.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa avanço necessário na modernização da legislação trabalhista brasileira, ao alinhar proteção social, eficiência econômica e justiça de gênero. Ao garantir condições dignas para que mulheres atravessassem o climatério sem prejuízo de sua trajetória profissional, o Estado reafirma seu compromisso com a inclusão e com a valorização do trabalho feminino.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262831565500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

